



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Lei nº 64.

Dispõe sobre a concessão de aumento aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Belém, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um abono aos servidores públicos municipais, retroativo a 1º de Abril do corrente ano, de acordo com as tabelas I e II anexa a esta Lei.

Art. 2º - O abono concedido no artigo precedente, será incorporado ao vencimento dos servidores a partir de 01 de Agosto do ano em curso, na forma das tabelas III e IV anexa a esta Lei.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder por decreto os ajustes que por ventura se fizerem necessário para efetivação da presente Lei, inclusive em matéria salarial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 10 de Agosto de 1993.


Edmilson Rocha de Lima
Prefeito